



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL  
(REGISTRO DE PREÇOS)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:060/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº:030/2020

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Bonito de Minas - MG, Praça Bom Jesus, nº 75 – Centro, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.493/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Bonito de Minas, Dilson Barbosa Santana, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade **“Pregão Presencial”**, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para **“Registro de Preços”**, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 442/13, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “contratação de empresa para locação de maquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, objeto do Processo Licitatório nº 060/2020–Pregão Presencial nº 030/2020, licitação esta do tipo **“Menor Preço”** por item, independentemente dos objetos estarem distribuídos em lotes, tendo como critério de julgamento por **“Preço Unitário”**, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município, decreto este que foi elaborado em conformidade com o disposto no Decreto Estadual(MG) nº 42.408/02, com aplicação ainda o disposto nos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº: 123/06 e, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujos envelopes contendo “Propostas de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues até a data, local e horário descrito no subitem 1.1 conexo do item 1 deste instrumento convocatório/edital

**SUMÁRIO**

- 01 – Entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação
- 02 – Abertura dos envelopes
- 03 – Objeto
- 04 – Condições para participação
- 05 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 06 – Representação e Credenciamento
- 07 – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital
- 08 – Apresentação dos envelopes
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Seção de julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final e homologação do desfecho da licitação
- 14 – Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 15 – Direito de uso da ata de registro de preço e da sua vigência
- 16 - Sanções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 21 – Realinhamento de preços e o cancelamento da ata de registro de preços

- 22 – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 23 – Rescisão da ata de registro de preços
- 24 – Revogação e anulação da licitação
- 25 – Novação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos
- 29 – Foro

## **ANEXOS**

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

## **MODELOS**

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 – Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte
- 03–Proposta de preços

## **1. ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**

### **1.1 Local data e hora limite**

**LOCAL: Praça Bom Jesus, 75- Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

**DATA: Até o dia 07/07/2020**

**HORÁRIO: Até as 09:00 horas**

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do feito, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **2. ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

**LOCAL: Praça Bom Jesus, 75-Centro – Bonito de Minas – Departamento de Licitações**

**DATA: Dia 07/07/2020**

**HORÁRIO: às 09:00 horas**



2.2 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada no prédio onde funciona sede administrativa do Município, Praça Bom Jesus, 75 – Centro Bonito de Minas - Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitada e credenciada, através do Decreto Municipal nº 759, de 03.01.2020, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

### 3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de **Registro de Preços**, objetivando a futura e eventual “contratação de empresa para locação de maquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, objetivando aumentar a extensão da rede de iluminação pública”, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e, de acordo com o disposto no anexo II – minuta da ata de registro de preços e no que couber o disposto no anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 A Lei Federal nº: 10520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estarem presentes na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

4.2. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregues diretamente a Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.2.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.3 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.3.1– pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Bonito de Minas - MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.3.2 – pessoa jurídica que estejam incurso em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.3.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.4 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



4.4.1 Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento.

## 5. IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração qualquer pessoal que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 conexo do item 1, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme disposto no Decreto Municipal nº 208/06, decreto este que regulamenta a modalidade pregão presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, cabendo o Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

5.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

5.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

## 6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

6.1 A Lei federal nº 10.520/02, não trás no seu bojo a obrigação do licitante estar presente no ato do desfecho do certame, diante disto o mesmo poderá enviar os envelopes, sem constituir representante, valendo como lance final o valor consignado na sua proposta, onde neste caso a mesma não gozará dos benefícios de interpor recurso dada as condições obrigatórias do inciso XX do art. 4º da supra citada lei.

6.2 Estando presente como representante da licitante sócio ou diretor, o mesmo, deverá apresentar para fins de credenciamento, cópia do estatuto social ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no original e acompanhado da última alteração se houver, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil com foto.

6.3 Constituinte representante o mesmo deverá se apresentar, para procedimentos de credenciamento junto o Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credencie (carta de credenciamento ou procuração), a participar do desfecho do certame, com poderes inclusive para formulação de ofertas de lances verbais, acompanhado de documento de identidade civil com foto.

6.4 No caso de cópias de documentação, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro Oficial do Município ou por membro da sua equipe de apoio, mediante apresentação dos originais para conferência, no ato da verificação da documentação habilitação.

6.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente licitante

6.6 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;



6.7 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, optante ou não pelo Simples Nacional, que manifestar interesse nos benefícios dos artigos (43, 44 e 45) da Lei Complementar nº. 123/06, será necessária a apresentação de documento que comprove esta condição, podendo ser na modalidade de declaração firmada pelo próprio interessado, devendo este documento ser anexado junto com a proposta de preços, conforme modelo em anexo.

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

7.1 Após os procedimentos de credenciamento o representante da empresa credenciado, entregará a declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, conforme modelo do anexo III, diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02, a ausência desta declaração implica no impedimento da licitante em participar no seguimento da licitação.

7.2 Na ausência de representante esta declaração de conhecimento de ditames, deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfiada no envelope 01 sob pena de impedimento de participar no seguimento do certame.

## 8. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame, ou entregue diretamente no departamento de licitação, mediante protocolo, no endereço localizado na Praça Senhor Bom Jesus, nº 75 – Centro – Bonito de Minas – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 conexo do item 1 do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

### 8.2 – Envelope nº 01 contendo proposta de preços

8.2.1 O envelope em referencia deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **060/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **030/2020**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### 8.3 – Envelope nº 02 contendo documentação habilitação

8.3.1 O envelope em referencia deverão ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **060/2020**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº **030/2020**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. PROPOSTA DE PREÇO

9.1 A Proposta de Preço por conta da locação do objeto em que a proponente licitante manifestar interesse em contratar com o Município de Bonito de Minas, deverá ser elaborada preferencialmente em papel timbrado com os dados da proponente licitante, em linguagem nacional (portuguesa), cota em moeda nacional, descrevendo os detalhes da máquina e ou do equipamento ofertado, devendo constar o preço unitário e total do item e do lote, em que manifestar interesse locar, espelhando no que couber detalhado anexo I – termo de referência, devendo lançar o valor global da proposta, escrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais e, enfiada no envelope 01, sob pena de desclassificação da proposta.

9.2 Na formulação da proposta deverá ser espelhada no que couber, no modelo de proposta disponibilizada pelo Município, onde deverá estar incluso todas as despesas decorrentes por conta da execução dos serviços de locação ou seja (combustível, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de operador acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, alimentação e hospedagem), considerando que o recebimento da máquina e ou do equipamento será in loco (local da execução dos serviços), conforme detalhado no anexo I – termo de referência, isentando Município de qualquer despesa adicional.

9.3 Deverá constar, no dorso da proposta de preço a expressão de que concorda com o teor do instrumento convocatório/edital, e seus anexos, e que nos preços, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos decorrente da prestação dos serviços incluso fornecimento de materiais, onde a omissão desta informação presume-se que nos preços já incluem em face da assinatura lançada no anexo IV-Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos.

9.4 Deverá constar, ainda, no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal, onde a omissão destas informações presume-se concordância por parte da proponente licitante, considerando a apresentação da declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital, objeto do anexo IV.

9.5. Após a apresentação da proposta de preço, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro Oficial do Município.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epigrafe faz lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação:

### 10.1. Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 28):

10.1.1 Registro comercial no caso de empresa individual, ou;

10.1.2 ato constitutivo, estatuto ou contrato social, no original, acompanhado da última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da diretoria, ou;

10.1.3 inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;



10.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **10.2 Documentação relativa a regularidade fiscal – (art. 29):**

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

## **10.3 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 30):**

10.3.1 Atestado/declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação de serviço igual ou semelhante ao da presente licitação.

10.3.2 Cópia fotográfica tirada da frente, da traseira, do lado direito e esquerdo da máquina e ou do equipamento, para a Comissão Permanente avaliar a apresentação do estado de conservação do equipamento.

## **10.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 31)**

10.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data de emissão igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

## **10.5 Declarações diversas**

10.5.1 **Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos**, conforme modelo do Anexo IV esta declaração deverá ser apresentada conforme detalhado no item 7 deste instrumento.

10.5.2 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.

10.5.3 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, conforme modelo do Anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02.



### Observações importantes:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município no ato do desfecho da licitação, onde neste caso a proponente licitante deverá apresentar o original para fins de confrontação com as cópias disponibilizadas e lançamento de carimbo confere com o original pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.
2. As certidões exigidas nos subitens conexos do subitem 10.2, deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, exceto no caso das MEPS, que deverá ser observado o disposto no item abaixo (3).
3. A proponente licitante na qualidade de MEPS e, que fizer uso das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e, não estando impedida no gozo dos benefícios das supras citadas leis deverá apresentar toda a documentação inerente a regularidade fiscal e trabalhista, perquirida no subitem 10.2, mesmo estando irregular, sob pena de inabilitação, a esta será dado prazo de 05 (cinco) dias para a regularização das certidões conforme prevê a supra citada Lei Complementar.
4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.
5. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) validade para o exercício de 2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, com habilitação no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitem "10.2" e acompanhados das declarações perquiridas nos subitens conexos do subitem 10.5, espelhando no que couber no modelo no anexo V e VI.
6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

## 11. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio da Praça Bom Jesus, 75 – Centro - Bonito de Minas – MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, quando solicitada pelo o mesmo, declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV, em atendimento ao disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida, quando solicitado pelo pregoeiro, os mesmos entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, onde o pregoeiro lançará seu visto no invólucro dos respectivos envelopes e disponibilizará para os membros e para os representantes das licitantes presentes ao ato para o mesmo feito.

11.3 Após todos lançarem o visto nos envelopes, o Pregoeiro certificará que em observância aos ditames da lei federal nº 10.520/02, procederá à vista de todos a abertura individual de cada envelope "01" contendo as propostas de preços e após verificar se a mesma foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o mesmo certificará a todos que a licitante está apta ou não para participar na fase de avaliação de proposta, onde o mesmo lançará seu visto nas folhas da respectiva proposta e, certificará a todos que independentemente dos objetos estarem distribuídos em lotes, o julgamento dar-se-á por item transcrevendo o valor unitário de cada item de cada lote da proposta para o quadro de lances, obedecendo a ordem de classificação do menor preço





unitário, em observância ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei 10.520/02, que limita o direito de integrar a fase de propositura de lances, todas as proponentes licitantes que consignarem o valor unitário do lote em julgamento, dentro dos limites de até 10% (dez por cento) da proposta relativamente à de menor preçounitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia.

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preçounitário nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, obedecida a ordem classificatória de menores para os de maiores valores globais.

11.5 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas o pregoeiro certificará a todos que será dado o início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, onde o pregoeiro pautando pela celeridade no desfecho do certame, poderá definir valores de lances mínimos, onde os licitantes deverão oferta-los em valores distintos e decrescentes, sobre o valor unitário de cada item distribuídos nos respectivos lotes, nos termos da lei federal nº 10.520/02, até o encerramento do julgamento, onde o menor preço do item em julgamento ofertado pelo representante da proponente licitante, na fase de lance, o mesmo será declarado vencedor do respectivo item/lote, pelo pregoeiro, onde a efetiva contratação da despesa dar-se-á por preço unitário da hora ou da diária trabalhada, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia e conforme disposto no anexo II - minuta da ata de registro de preços.

11.6 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços globais iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances, nos termos do § 3º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial do Município, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.8 É vedada a oferta de lance com vista ao empate, sendo ainda desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.9 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço unitário do item do lote em questão por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/06, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Bonito de Minas.

11.10 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante ofertar novos lances, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas para fins de avaliação documental.

11.12 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado pelo Município, para a futura contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência, onde estando em conformidade ou seja estando relacionada todos os itens, com seus respectivos valor unitário igual inferior ao que o Município se propõe a contratar por conta da



prestação dos serviços, onde estado o valor unitário consignado na proposta igual ou inferior ao valor unitário estimado pelo Município, o pregoeiro dará seguimento no certame, sendo vedado o seguimento do certame com valores superiores aos preços unitários que foi objeto de média de preços perquirido no mercado.

11.13 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com o licitante que ofertara o lance de menor preço unitário ofertado na fase de lance, da viabilidade de redução deste valor, pautando em economicidade ao Erário, onde logrando ou êxito o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele licitante foi declarado vencedor da fase de lances, porem antes da abertura do envelope 02 (dois) será observado o seguinte:

11.13.1 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor unitário da hora ou diária trabalhada, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas;

11.13.2 em face disto, convocará o representante da Micro Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.13.1, para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, manifestar concordância em apresentar nova proposta de preço unitário inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.13.3 havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor unitário inferior à proposta de menor valor unitário conforme prescreve o subitem 11.13.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como a de menor valor, que será objeto de abertura do envelope 02 contendo sua documentação.

11.13.4 não havendo interesse do representante da Micro-Empresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.13.1 e 11.13.2, será convocado o representantes de outra empresa remanescente, beneficiada pela Lei Complementar 123/06, pela ordem de menor valor unitário, cuja proposta de valor unitário do item em julgamento, esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.13.1 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.14 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida, onde:

11.14.1 havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e alterações, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14.2a prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.



11.15 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.14.1), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.16 Na hipótese de desinteresse de Microempresa e ou Empresa de Pequeno Porte, em gozar dos benefícios disposto no subitem 11.14, o pregoeiro oficial do município, realizará a abertura do envelope nº 02 contendo documentação da empresa classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata, onde considerando que sua documentação foi apresentada em conformidade com o disposto neste edital, o Pregoeiro Oficial do Município, certificará a todos que aquele é licitante declarado vencedor do certame.

11.17 O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.17.1 apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.17.2 apresentar proposta de preço global com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.18 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.19 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.20 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.21 Faculta ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da Equipe de Apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

11.22 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 03 (três) dias, onde havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor será transferida para a Autoridade Máxima Municipal.

11.23 Na ocorrência da não manifestação de interesse na interposição de recurso, nos termos do inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02, o Pregoeiro Oficial do Município adjudicará o objeto ao licitante que apresentar a proposta de menor valor na fase de lances e não obstante apresentou toda a documentação em conformidade com o disposto neste instrumento convocatório/edital, onde ocorrendo registro em ata da intenção de interpor recursos, nos termos do XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, será transferida para a Autoridade Máxima Municipal, conforme dispõe o inciso XXI do supra citado dispositivo.

11.24 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.



11.25 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá a ata de registro de ocorrência, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.26 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal conforme disposto no subitem 11.26 dependerá de requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município, o qual poderá conceder ou não a prorrogação do prazo, conforme estabelece a lei 10.520/02.

11.27 A não regularização da documentação, no prazo legal por parte da empresa que vier a gozar dos benefícios da lei 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

11.28 Se o detentor da melhor proposta, conhecida após a fase de lances, desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitada pelo Pregoeiro, o qual examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.29 É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93;

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, e antes de encerrar a sessão do desfecho do certame o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, conforme disposto no item 12.

11.31 Não havendo registro em ata da intenção de interpor recurso, o Pregoeiro no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

11.32 Findo a sessão pública da presente licitação, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.33 A Proponente Licitante, declarada vencedora, a critério da Administração poderá ser exigida a apresentação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances.

## **12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Desde que registrado em ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, pelo representante, a proponente licitante, deverá apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil contados da data da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusas e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Bonito de Minas - MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Bom Jesus, 75 – Centro – Bonito de Minas - MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizados e enviados por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal, onde o instrumento será digitalizado e encaminhado aos demais licitantes para manifestarem no prazo legal, qual seja de 03 (três) dias.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, ao Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarar o Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

### **13 PARECER JURIDICO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO DESFECHO DA LICIAÇÃO**

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima Municipal, para o devido eventual Despacho que julgar conveniente, dentre eles o Despacho de Homologação, em observância ao disposto no inciso XXII do art. 4º da lei federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

### **14. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

#### **14.1 Da minuta da ata de registro de preços**

14.1.1A minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, enfim, é um instrumento que assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventual a obrigação.

14.1.2 A execução da ata de registro de preços, terá que couber, como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 14.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

14.2.1 A minuta do contrato administrativo, objeto do anexo III, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referencia.

14.2.2 A execução do contrato terá como regência o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

## 15. DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGENCIA

15.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referencia ao Portal de Compras do Governo Federal.

15.2 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto, pautado na uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, onde, por analogia no entendimento, e, pautando pelo interesse publico municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supra citadodecreto federal.

15.3 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supra citado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018.*

*§ 4º-A (omissis)*

*(....)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

15.4 A vigência da Ata de Registro Preços será o período máximo de até 01 (um) ano em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93, conforme dispõe ainda o caput do art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora denominada "Adjudicatária", que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

16.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na respectiva ata de registro de preços, tudo isto em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação no que couber o disposto na Lei Federal nº 10.520/02.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas efetivamente contraídas serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 10.01.04.26.782.0037.2117 - Manutenção de Estradas Vicinais - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 955)

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAIDAS

18.1 O pagamento das despesas decorrentes dos serviços executados será efetuado pela Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia contado da data da nota fiscal, através (TED) ou (DOC) em nome da futura Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, devendo a nota fiscal estar devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na aquisição de todos os quantitativos dos objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na respectiva ata de registro de preços, mas sim o valor decorrente das respectivas autorizações de fornecimento emitidas pelo Departamento de Compras do Município.

## **19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **19.1 Da Administração**

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

### **19.2 Da Adjudicatária**

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária, encontram-se descritas no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

## **20. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 A fiscalização por parte do Município Contratante, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## **21. REALINHAMENTO DE PREÇOS E O CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1 A revisão de preços e os critérios para cancelamento da ata de registro de preços, encontra-se detalhado no anexo I – termo de referência e ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

## **22. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



22.1. Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/13, que regulamento os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Bonito de Minas, decreto este que foi elaborado em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892/13, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, vedado acréscimos de quantitativos.

### **23. RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

23.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO DA LICITAÇÃO**

24.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado e, em observância aos ditames da lei.

24.2. A anulação Da licitação vincula à ata de registro de preços, eventualmente assinada pelas partes, conforme dispõe os ditames da lei, garantido contraditório e a ampla defesa dos direitos da licitante.

### **25. NOVAÇÃO**

25.1. Toda e qualquer tolerância por parte da Administração sobre qualquer assunto atinente a presente licitação, não constituirá novação, nem muito menos a extinção de obrigações da proponente licitante e ou da futura adjudicatária no cumprimento de suas obrigações circunstanciadas na ata de registro de preços, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **26. CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referencia, ao anexo II – ata de registro de preços eu ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.



27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração a finalidade e a segurança da contratação.

## 28. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Todos os atos administrativos decorrentes do desfecho desta licitação, tais como: (termo de adjudicação, termo de homologação, resultado do processo, extrato da ata de registro de preços, dentre outros), serão publicados no quadro de Avisolocalizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Bonito de Minas/MG, tornando o ato público, conforme dispõe a lei municipal que cuida da matéria em voga, em face do disposto o artigo 6º, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

## 29. FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária(MG), para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sobrenuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

29.2 Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, deverão serem enviadas para o [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br), até 24 horas da data da entrega dos envelopes, conforme descrito no subitem 1.1 e as respostas serão postados no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br) pautando pelo principio da transparência e o da isonomia – Departamento de Licitações.

Bonito de Minas (MG), 22 de junho de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto Municipal nº: 759, de 03.01.2020.







3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(.....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

#### **4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES**

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão gerenciador, os órgãos participantes, bem como os órgãos não participantes, interessado em participar da Ata de Registro de Preços, como caroneiro, deverá observar o disposto no supracitado artigo, senão vejamos:

*Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)

§ 4º-A (omissis)

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.5, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a contratação dos serviços não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador –Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas).

## **5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA**

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## **6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**



6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referencia, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

7.3 A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, quando constar a necessidade da locação da maquina e ou do equipamento deverá emitir, com antecedência mínima de 3 (três) dias, instrumento formal (correspondência e ou fax), à Adjudicatária, mencionando no citado instrumento a quantidade estimada da hora ou diária de locação.

7.4 Pautando pelo controle da efetiva prestação de serviços, será de inteira responsabilidade, da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, constituir servidor na qualidade de apontador para realizar todos os procedimentos necessários ao controle de hora e diária trabalhada efetivamente trabalhadas, dentre os procedimentos elaborar requisição dos serviços, submeter à assinatura do Secretário e entrega-la ao operador, onde após o recebimento o mesmo estará autorizado a prestar serviços a débito do Município de Bonito de Minas, devendo orientar ao operador para lançar no verso da requisição o numero de horas registrados no horimetro, orientando ao mesmo para no final dos serviços ou do expediente lançar o numero de horas registrados no horimetro. .

7.5 O Servidor, pautando pelo registro da efetiva prestação dos serviços, para eventual apreciação da fiscalização, deverá antes do inicio dos serviços, fotografar o local onde serão executados os serviços, o qual deverá ainda preencher a planilha de controle diário de horas e ou de diárias trabalhadas, lançando os dados da maquina e ou do equipamento, verificar a quantidade de horas registradas no horimetro e transcrever para a planilha, descrever de forma resumida os serviços que serão prestados, colhendo assinatura do operador na planilha e ao termino do serviço e ou do expediente, fotografar novamente a área onde os serviços foram executados, verificar novamente o numero de horas registrada no horimetro da maquina e ou do equipamento, lançar na planilha e colher novamente assinatura do operador, lançando sua assinatura e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas.

7.6 No final do mês ou do termino da locação da máquina e ou do equipamento, de posse do relatório de controle de hora e ou de diária trabalhada emitida pela futura contratada, realizar verificação se os quantitativos do relatório corresponde aos quantitativos de das planilhas de controle elaborado pelo servidor do Município e, estando tudo de acordo, o Secretário de Transporte e Obras Públicas, deverá autorizar no próprio relatório a emissão da respectiva nota fiscal, senão convocar o responsável pela empresa para procedimentos de correção dos quantitativos de horas e ou de diárias registradas no relatório.





7.7 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, de posse da nota fiscal, acompanhado do relatório e das cópias das requisições diárias, encaminhar tudo para o departamento de compras para emissão da autorização de fornecimento e conseqüentemente envio para o departamento de contabilidade realizar o empenhamento das despesas, onde após o feito o Secretário deverá aprovar as despesas lançando sua assinatura na nota de empenho, o qual avocará para si toda a responsabilidade quanta a efetiva contratação das despesas.

7.8 Após colher assinatura da Autoridade Máxima na nota de empenho e, após aprovação do Controlador Interno e, de posse da nota de empenho e de toda a documentação, a Secretaria Municipal de Finanças, estará autorizada a pagar o valor da despesa, pautando pelo cumprimento do prazo do pagamento avençado na futura ata de registro de preços e/ou no futuro contrato administrativo, pagamento este que só deverá ser efetuado através TED ou DOC em nome da empresa futura adjudicatária.

7.9A Administração deverá avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1 A futura adjudicatária detentora da ata de registro de preços, uma vez recebida a solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Obras Públicas, deverá assumir a obrigação de disponibilizar a maquina e ou equipamento in loco (local da prestação dos serviços), registrado na solicitação formal, com tanque cheio e operador devidamente qualificado para a sua operação, no prazo definido na solicitação.

8.2 A futura adjudicatária deverá prestar os serviços de locação da maquina e ou do equipamento, em conformidade com o detalhado neste termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e demais anexos, devendo observar o detalhado nas obrigações e responsabilidades da Administração.

8.3 A futura adjudicatária só estará autorizada a dar início na prestação de qualquer serviço a débito do Município, mediante recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, devendo orientar ao operador para registrar na requisição o numero de hora registrada no horimetro da máquina e ou do equipamento, orientando ainda para no final do serviço e ou do expediente para que seja lançado na requisição o numero de horas registrada no horimetro.

8.4 Será de responsabilidade da adjudicatária no final do mês ou termino da locação da maquina e ou do equipamento, elaborar relatório descrevendo os serviços realizados diariamente, identificando a quantidade diária de horas trabalhada e totalizando este quantitativo em conformidade com o lançado na requisição e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas para aprovação e autorização da emissão da respectiva nota fiscal.

8.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos seus empregados, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município (Administração Municipal) de qualquer co-responsabilidade decorrente.

8.6 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

8.7 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.8 Apresentar junto com a nota fiscal copia do relatório de controle de hora e ou diária trabalhada, bem como copia das requisição recebidas instrumento este que autorizada a prestação dos serviços a debito do Município, bem como acompanhada da copia da planilha de controle elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, acompanhada ainda das copia de relatório fotográfico e das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhistas, certidões estas que deverão serem emitidas com data igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

8.9 eventual paralisação da maquina e ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outramaquina e ou equipamento em iguais ou superior recurso operacional, em tempo célere, qual seja de até 24 horas, para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada.

8.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.11 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.12 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## **9. DO EMPENHAMENTO DA DESPESA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

9.1 A despesa efetivamente contraída deverá ser empenhada em observância às normas da contabilidade publica, mediante nota fiscal, acompanhada da planilha de controle de diária e ou quilometragem trabalhada emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, bem como acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, com base nas quantidade de diárias constantes da planilha de controle.

9.2 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 10º (décimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento e da respectiva planilha de controle de diárias e ou de quilometragem emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



9.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as autorização de fornecimento emitidas por servidores devidamente qualificados.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada “Adjudicatária”, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a “Ata de Registro de Preço” bem como do eventual, “Contrato Administrativo”, conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar documentação exigida pela Administração, ou apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser apurado em face do valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na “Ata de Registro de Preços”, na minuta do “Contrato administrativo”, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Bonito de Minas, 22 de junho de 2020

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto n.º 759, de 03.01.2020.





## **02. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

2.1 Integram a esta ata de registro de preços, como órgãos participantes, todas as secretarias que fazem parte da administração do Município de Bonito de Minas(MG).

2.2 O Município através da sua autoridade máxima municipal, define como (Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal Transporte e Obras Públicas).

## **03- DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá sua vigência, o período de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

3.2 Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o município não será obrigado a contratar todos os quantitativos de serviços registrados no quadro acima.

3.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantida à Adjudicatária detentora da ata, o contraditório e a ampla defesa.

## **04 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta dos Estados e dos Municípios Brasileiros, obedecida as regras do Decreto Municipal nº 442/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e, ao detalhado no anexo I – termo de referencia.

## **05 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL**

5.1 O local da prestação dos serviços objeto da locação do objeto detalhado nos lotes do item i desta ata, será o definido na solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas, onde a emissão da nota fiscal dar-se-á em conformidade com o detalhado no anexo I – termo de referencia

5.2 Na nota fiscal deverá constar os dados bancários da Adjudicatária, para depósito do valor inerente as despesas efetivamente contraídas pelo Município.

## **06 - DO PAGAMENTO**

6.1 –Os pagamentos serão pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC) em nome da adjudicatária, até o 10º (décimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva documentação de controle de efetiva prestação dos serviços, definida no anexo I – termo de referencia.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento superior a 30 (trinta) dias e, não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente da real contratação, em conformidade com as respectivas autorizações de fornecimento, que será emitida em observância ao disposto nos instrumentos de controle.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor devidamente qualificado para os procedimentos de fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância aos ditames do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 Notificar, formalmente à Adjudicatária futura detentora da ata de registro de preços, em decorrência do declínio na qualidade da prestação dos serviços, para providencias decorrentes de forma a evitar prejuízo ao Ente Público.

7.3 A Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, quando constar a necessidade da locação da máquina e ou do equipamento deverá emitir, com antecedência mínima de 3 (três) dias, instrumento formal (correspondência e ou fax), à Adjudicatária, mencionando no citado instrumento a quantidade estimada da hora ou diária de locação.

7.4 Pautando pelo controle da efetiva prestação de serviços, será de inteira responsabilidade, da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, constituir servidor na qualidade de apontador para realizar todos os procedimentos necessários ao controle de hora e diária trabalhada efetivamente trabalhadas, dentre os procedimentos elaborar requisição dos serviços, submeter à assinatura do Secretário e entrega-la ao operador, onde após o recebimento o mesmo estará autorizado a prestar serviços a débito do Município de Bonito de Minas, devendo orientar ao operador para lançar no verso da requisição o numero de horas registrados no horímetro, orientando ao mesmo para no final dos serviços ou do expediente lançar o numero de horas registrados no horímetro.

7.5 O Servidor, pautando pelo registro da efetiva prestação dos serviços, para eventual apreciação da fiscalização, deverá antes do inicio dos serviços, fotografar o local onde serão executados os serviços, o qual deverá ainda preencher a planilha de controle diário de horas e ou de diárias trabalhadas, lançando os dados da máquina e ou do equipamento, verificar a quantidade de horas registradas no horímetro e transcrever para a planilha, descrever de forma resumida os serviços que serão prestados, colhendo assinatura do operador na planilha e ao termino do serviço e ou do expediente, fotografar novamente a área onde os serviços foram executados, verificar novamente o numero de horas registrada no horímetro da máquina e ou do equipamento, lançar na planilha e colher novamente assinatura do operador, lançando sua assinatura e submeter à aprovação do Secretário Municipal de Transporte e Obras Públicas.

7.6 No final do mês ou do termino da locação da máquina e ou do equipamento, de posse do relatório de controle de hora e ou de diária trabalhada emitida pela futura contratada, realizar verificação se os quantitativos do relatório corresponde aos quantitativos de das planilhas de controle elaborado pelo servidor do Município e, estando tudo de acordo, o Secretário de Transporte e Obras Públicas, deverá autorizar no próprio relatório a emissão da respectiva nota fiscal, senão convocar o responsável pela empresa para procedimentos de correção dos quantitativos de horas e ou de diárias registradas no relatório.



7.7 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, de posse da nota fiscal, acompanhado do relatório e das cópias das requisições diárias, encaminhar tudo para o departamento de compras para emissão da autorização de fornecimento e conseqüentemente envio para o departamento de contabilidade realizar o empenhamento das despesas, onde após o feito o Secretário deverá aprovar as despesas lançando sua assinatura na nota de empenho, o qual avocará para si toda a responsabilidade quanta a efetiva contratação das despesas.

7.8 Após colher assinatura da Autoridade Máxima na nota de empenho e, após aprovação do Controlador Interno e, de posse da nota de empenho e de toda a documentação, a Secretaria Municipal de Finanças, estará autorizada a pagar o valor da despesa, pautando pelo cumprimento do prazo do pagamento avençado na futura ata de registro de preços e/ou no futuro contrato administrativo, pagamento este que só deverá ser efetuado através TED ou DOC em nome da empresa futura adjudicatária.

7.9A Administração deverá avocar para si na obrigação de realizar a publicação de todos os atos administrativos decorrentes desta licitação nos veículos oficiais de comunicação, conforme prescreve os ditames da lei federal 8.666/93.

## **8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA**

8.1 A adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, uma vez recebida a solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Obras Públicas, deverá assumir a obrigação de disponibilizar a maquina e ou equipamento in loco (local da prestação dos serviços), registrado na solicitação formal, com tanque cheio e operador devidamente qualificado para a sua operação, no prazo definido na solicitação.

8.2 A adjudicatária deverá prestar os serviços de locação da maquina e ou do equipamento, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e demais anexos, devendo observar o detalhado nas obrigações e responsabilidades da Administração, conforme disposto nos subitens conexos do item 7.

8.3 A adjudicatária só estará autorizada a dar inicio na prestação de qualquer serviço a débito do Município, mediante recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, devendo orientar ao operador para registrar na requisição o numero de hora registrada no horímetro da máquina e ou do equipamento, orientando ainda para no final do serviço e ou do expediente para que seja lançado na requisição o numero de horas registrada no horímetro.

8.4 Será de responsabilidade da adjudicatária no final do mês ou termino da locação da maquina e ou do equipamento, elaborar relatório descrevendo os serviços realizados diariamente, identificando a quantidade diária de horas trabalhada e totalizando este quantitativo em conformidade com o lançado na requisição e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas para aprovação e autorização da emissão da respectiva nota fiscal.

8.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos seus empregados, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município (Administração Municipal) de qualquer co-responsabilidade decorrente.

8.6 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

8.7 Manter durante toda a execução da futura ata de registro de preços e/ou do eventual contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



8.8 Apresentar junto com a nota fiscal copia do relatório de controle de hora e ou diária trabalhada, bem como copia das requisição recebidas instrumento este que autorizada a prestação dos serviços a debito do Município, bem como acompanhada da copia da planilha de controle elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, acompanhada ainda das copia de relatório fotográfico e das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhistas, certidões estas que deverão serem emitidas com data igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

8.9 eventual paralisação da maquina e ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a futura adjudicatária deverá disponibilizar outramaquina e ou equipamento em iguais ou superior recurso operacional, em tempo célere, qual seja de até 24 horas, para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada.

8.10 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.11 Fica vedada ainda à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.

8.12 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

## **9 REVISÃO DE PREÇOS E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 A Comissão Especial constituída terá a incumbência de realizar pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na futura esta Ata, onde os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao futuro detentor da ata de registro de preços.

9.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o adjudicatário detentor da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

9.3 Caso o detentor da ata não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, o mesmo será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, o órgão gerenciador poderá:

9.3.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

9.3.2 convocar os demais fornecedores pela ordem de classificação para assegurar igual oportunidade de negociação, onde não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador encaminhará o fato à Autoridade Máxima Municipal que, deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4 O registro do fornecedor será cancelado quando:





9.4.10 mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.4.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.4.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4.5 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contratação com a administração pública, no âmbito do Município, podendo ser estendido o âmbito estadual.

9.5 O cancelamento da ata de registros de preços nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho da Autoridade Máxima Municipal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.6O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.6.1 por razão de interesse público;

9.6.2 a pedido do fornecedor.

## **10. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. A Ata de Registro de Preço firmada em decorrência da presente licitação poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

10.3 A rescisão por iniciativa da adjudicatária, será mediante solicitação formal (por escrito), comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, devendo ainda:

10.3.1 A adjudicatária para gozar do de solicitação da rescisão da ata de registro de preços, deverá atender as eventuais solicitadas já emitidas pela administração, onde neste caso, a solicitação devera ser formulada com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades legais a luz da lei.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 O Município constituirá servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.3 - O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento.

## **12. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**



12.1. As partes ficam vinculadas aos termos desta ata de registro de preços, aos termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, dentre estes o anexo I – termo de referencia, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, bem como ao teor do disposto no Decreto Municipal nº 208/06, que regulamenta os procedimentos de pregão presencial no âmbito do Município de Bonito de Minas, bem como ao disposto no Decreto Municipal nº 442/13, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito municipal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na contratação de todos os quantitativos dos serviços registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na mesma, mas sim o valor decorrente do real prestação dos serviços decorrente de cada autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

### **14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. A licitante vencedora denominada “Adjudicatária”, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e que se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, não mantiver a proposta, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da sua proposta total de preços, sujeitando-se ainda nas demais penalidades descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, em conformidade com o que prescreve o caput do art. 81 da Lei 8.666/93, onde no caso será garantido contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

14.2. Uma vez assinada a ata de registro de preços e, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das suas obrigações avençadas, ou de infringências de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicada, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas abaixo, tudo isto em conformidade com o disposto no art. 87 a Lei Federal nº 8.666/93 e, com aplicação no que couber o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, garantido o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa pecuniária de:

14.2.2.1. 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência do descumprimento da obrigação e que venha ensejar em prejuízo a administração;

14.2.2.2. 20% (vinte por cento) a ser aplicado sobre o valor global da ata de registro de preços na ocorrência de reincidência do descumprimento da obrigação e que venha expor ao Município em prejuízo.

14.2.3 Estará ainda sujeita a Adjudicaré na rescisão contratual, podendo ser impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme dispõe o art. 7º da Lei 10.520/02, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



14.3. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Bonito de Minas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 15. ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Só será admitido aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 442/13, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, vedado aumento de quantitativos registrados na ata de registro de preços.

## 16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, serão resolvidos em observância ao interesse público e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas à presente ata de registro de preços, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 17 – DO FORO

17.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Januária-MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

17.2 E finalmente por estarem acordados, as partes assinam o presente termo de compromisso denominado ata de registro de preços, na presença de duas testemunhas que também a subscreve

Bonito de Minas, ..... de .....de .....

Dilson Barbosa Santana  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....  
Empresa>.....  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....





## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1- Estima-se na presente contratação por conta da prestação dos serviços, conforme descrito na clausula primeira, o valor globalestimado de R\$ .....(.....), conforme descritos na clausula primeira.

## CLÁUSULA TERCEIRA. – EMISSÃO DA NOTA FISCAL

3.1 - A nota fiscal deverá ser emitida pela **Contratada**, contra o Município de Bonito de Minas-MG, somente após autorização do **Contratante**, após avaliar toda documentação de controle que comprova a efetiva prestação dos serviços, conforme disposto no anexo I – termo de referencia, descrevendo no dorso da mesma o número do processo licitatório, do pregão presencial e o numero deste contrato administrativo.

3.2 Na nota fiscal deverá constar ainda os dados bancários para depósito do valor devido pelo Município.

## CLÁUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC) em nome da contratada, até o 10º (trigésimo) dia contados da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço e demais relatórios conforme descrito no anexo I – termo de referencia.

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos dos objetos registrados neste contrato administrativo, nem tão pouco ao pagamento do valor total, mas sim o valor decorrente da real contratação, em conformidade com as respectivas autorizações de fornecimento/ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Por acordo entre as partes e em observância ao interesse público não será objeto de revisão dos preços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 10.01.04.26.782.0037.2117 - Manutenção de Estradas Vicinais - 33903900 - Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 955)

## CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA



7.1. - Este contrato administrativo terá a vigência o período de ..... (.....) meses, a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

7.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes e, em observância ao interesse público e, em conformidade com o estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, desde que respeitado os quantitativos registradas na ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. - A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

10.1. - O regime de execução do presente contrato é "Indireta – Empreitada por preço unitário" em conformidade com o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos objetos, bem como servidor para a fiscalização da execução deste contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor na qualidade de apontador para acompanhar a efetiva prestação dos serviços, cabendo a este elaborar todos os recursos de controle pautando na segurança do pagamento das despesas conforme descrito no anexo I – termo de referencia e em observância no que couber o detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

11.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar este "Contrato Administrativo" e a devolvê-lo, no prazo estipulado, em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

11.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à contratada, quando constatar o declínio na qualidade na prestação dos serviços, bem como na ocorrência de descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

11.4 Aplicar à Contratada, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações, conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre estas obrigações registradas neste Contrato Administrativo, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

11.5 Providenciar os pagamentos efetivamente devidos e comprovados à contratada, através da tesouraria do Município, mediante (DOC) ou (TED). nos prazos avençados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



12.1 A Contratada, uma vez recebida a solicitação formal da Secretaria Municipal de Obras e Obras Públicas, deverá assumir a obrigação de disponibilizar a maquina e ou equipamento in loco (local da prestação dos serviços), registrado na solicitação formal, com tanque cheio e operador devidamente qualificado para a sua operação, no prazo definido na solicitação.

12.2 Prestar os serviços de locação da maquina e ou do equipamento, em conformidade com o detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e demais anexos, devendo observar o detalhado nas obrigações e responsabilidades da Administração, conforme disposto nos subitens da clausula decima primeira

12.3 A Contratada só estará autorizada a dar inicio na prestação de qualquer serviço a débito do Município, mediante recebimento da respectiva requisição emitida pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, devendo orientar ao operador para registrar na requisição o numero de hora registrada no horimetro da máquina e ou do equipamento, orientando ainda para no final do serviço e ou do expediente para que seja lançado na requisição o numero de horas registrada no horímetro.

12.4 A Contratada no final do mês ou termino da locação da maquina e ou do equipamento, deverá elaborar relatório descrevendo os serviços realizados diariamente, identificando a quantidade diária de horas trabalhada e totalizando este quantitativo em conformidade com o lançado na requisição e encaminhar para a Secretaria Municipal de Transporte e Obras Publicas para aprovação e autorização da emissão da respectiva nota fiscal.

12.5 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações salariais a serem pagos seus empregados, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, isentando o Município (Administração Municipal) de qualquer co-responsabilidade decorrente.

12.6 Reparar todo e quaisquer prejuízos acarretados ao Município e a terceiros em detrimento da prestação dos serviços.

12.7 Manter durante toda a execução deste administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8 Apresentar junto com a nota fiscal copia do relatório de controle de hora e ou diária trabalhada, bem como copia das requisição recebidas instrumento este que autorizada a prestação dos serviços a debito do Município, bem como acompanhada da copia da planilha de controle elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas, acompanhada ainda das copia de relatório fotográfico e das respectivas certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhistas, certidões estas que deverão serem emitidas com data igual ou posterior a data da nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que seja cumprida a obrigação.

12.9 eventual paralisação da maquina e ou do equipamento, para procedimentos de manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, a Contratada deverá disponibilizar outra maquina e ou equipamento em iguais ou superior recurso operacional, em tempo célere, qual seja de até 24 horas, para atendimento dos serviços públicos, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação avençada.

12.10 Aceitar a aplicação do disposto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, desde que na ocorrência de aumento de quantitativos, seja observado o total dos quantitativos registrado na ata de registro de preço.

12.11 Fica vedada ainda à Contratada a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto.



12.12 A Contratada reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização de execução deste contrato administrativo, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos no início da execução dos serviços e quaisquer outras irregularidades, o **Contratante** na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei 10.520/02;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a **Contratante** promova sua reabilitação.

d) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global deste contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

e) multa de 20% (vinte por cento) na ocorrência de penalidades pecuniária já aplicada, conforme detalhado na alínea "d".

15.2. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução deste contrato administrativo;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.





15.3. O valor das multas referidas na alínea “d” e “e” do subitem 15.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas “a, b, c” do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

17.1. É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Januária/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam

Bonito de Minas, .....de .....de 2020.

.....  
Dilson Barbosa Santana  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

.....  
Nome>>>  
Empresa>  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....

**ANEXO IV-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2020

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial do Município

**BONITO DE MINAS-MG**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 060/2020 – Modalidade Pregão Presencial n.º: 030/2020, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....  
Nome do signatário

CPF nº: >>>

**Observações:** Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do **credenciamento**.

**ANEXO V -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO  
FEDERAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2020

**SITese DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa para locação de maquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

Ao

Pregoeiro Oficial do Município

**BONITO DE MINAS - MG**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ( qualificar ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observações:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).

## ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2020  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº: 030/2020

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município  
**BONITO DE MINAS - MG**

### DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 060/2020 – Modalidade Pregão Presencial nº: 030/2020.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data.....de.....de .....

Assinatura do Declarante

**Observações:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).

**MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Bonito de Minas

Att. Pregoeiro Oficial

**BONITO DE MINAS-MG**

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (\_\_\_\_\_) ,brasileiro (a), Estado Civil (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_\_\_), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (\_\_\_\_\_) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, trabalhista, bem incluso despesas com fornecimento materiais, despesas com EPI, veículo e demais recursos que se fizerem necessários, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”, objeto do Processo Licitatório nº 060/2020 – Pregão Presencial nº: 030/2020.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura e identificação do Signatário

**Observação:** Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances. Onde considerando o disposto da lei que desobriga os procedimentos de reconhecimento de firma, para gozar dos benefícios da lei, em qualquer condição, deverá ser anexada cópia do contrato social onde conste poder ao signatário, devendo ser anexado ainda cópia da identidade do signatário.





## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATÓRIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **060/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2020**

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa para locação de máquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Bonito de Minas-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 060/2020, Pregão Presencial nº: 030/2020.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE (\_\_\_\_)- (\_\_\_\_\_)

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: .....



## AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **060/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **030/2020**

REQUISITANTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS**

**SINTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “contratação de empresa para locação de maquinas e equipamentos para auxiliar nos serviços de manutenção das estradas rurais não pavimentadas, localizadas no limite territorial do Município de Bonito de Minas, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas”.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 07/07/2020 até às 09:00min**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 07/07/2020 às 09:00min**

O Edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município [www.bonitodeminas.mg.gov.br](http://www.bonitodeminas.mg.gov.br). Maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas no setor de licitações através do e-mail [licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br](mailto:licitacao@bonitodeminas.mg.gov.br) onde pautando pelo princípio da isonomia e da transparência as respostas serão veiculadas no site oficial do Município .

Bonito de Minas/MG, 22 de Junho de 2020.

Rodrigo Pinto dos Reis  
Pregoeiro Oficial do Município  
Decreto nº: 759, de 03.01.2020